



Lei nº 631/2026

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CORTE DE TERRAS, REVOGA A LEI Nº 597/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André, o Programa Municipal de Corte de Terras, com a finalidade de fortalecer a agricultura familiar, ampliar a produção agrícola e assegurar melhores condições de preparo do solo aos agricultores do município.

Art. 2º - O Programa Municipal de Corte de Terras será executado por meio da concessão de auxílio financeiro ao agricultor.

Art. 3º - O auxílio financeiro previsto no art. 2º será concedido de forma anual, em parcela única, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em data a ser definida pelo Poder Executivo, mediante decreto.

Art. 4º - Poderão ser beneficiários do Programa os agricultores que atendam aos seguintes critérios:

- I – Sejam agricultores familiares residentes no Município de Santo André – PB;
- II – Possuam CAF devidamente atualizada e com enquadramento B;
- III - Constem na última lista publicada pelo Governo Federal de agricultores selecionados no Programa Garantia-Safra, referente à safra imediatamente anterior;
- IV – Realizem a atualização cadastral junto à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme cronograma divulgado pelo Poder Executivo.

Paragrafo Único: A lista do Governo Federal de agricultores selecionados no Programa Garantia Safra, referente a safra imediatamente anterior; será disponibilizada ao Poder Legislativo.

Art. 5º - Excepcionalmente, os agricultores que não se enquadrarem na regra definida no art. 4º e respectivos incisos também farão jus ao auxílio de que trata esta lei, desde que:

- I – Realizado o cadastro prévio junto a secretaria municipal de agricultura;
- II – Comprovem, por meio de prova documental exigida pela secretaria municipal de agricultura, o efetivo desempenho da profissão de agricultor familiar;
- III – A documentação exigida pela secretaria municipal de agricultura consiste na seguinte:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) Documento de identificação pessoal e cadastro de pessoal física (CPF);
- b) Comprovante de residência em nome do requerente ou de seu cônjuge;
- c) Cadastro ambiental rural (CAR) do imóvel.

§1º - Uma vez efetuado o cadastro e apresentada a documentação indicada no inciso II, o pleito será apreciado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável que, ao confirmar o preenchimento dos requisitos, recomendará o deferimento do pedido.

§2º - A análise efetuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será registrada em ata, e a relação dos beneficiários será divulgada no diário oficial do município.

Art. 6º - O benefício de que trata esta Lei apenas será concedido apenas a um integrante de cada grupo familiar, e havendo a comprovação da formulação de requerimentos em duplicidade estes serão imediatamente desconsiderados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em sentido contrário, e em especialmente a Lei municipal de nº 597/2025.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 13 de janeiro de 2026.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

